



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2021.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como do art. 53 da Resolução Nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter informados os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sobre os valores de anuidades, TRT e taxas para o ano de 2021, que norteia a composição do orçamento de cada CRT;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução nº 80/2019 que estabelece a correção desses valores no 1º dia do ano de 2021 pelo INPC do ano anterior conforme estabelecido na Lei nº 13.639/2018;

CONSIDERANDO que o indicador do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 é de 2,94%;

CONSIDERANDO o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato do Presidente do CFT *ad referendum*;

CONSIDERANDO a Decisão da Diretoria Executiva em reunião de 15 de setembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagarão, aos CRT's da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os valores fixados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, deverão respeitar o determinado na Lei nº 13.639 de 2018 e na Lei nº 12.514 de 2011.



Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2021, observar-se-ão as seguintes regras:

I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;

II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;

III. a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano;

IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ou 65 anos de idade;

V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de contribuição ou 60 anos de idade.

VI. Reajuste de 2,94% conforme estabelecido pela Lei 12.514/2011, considerando a variação do INPC no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020

VII. O parcelamento de anuidade do exercício de 2021 poderá ser de no máximo 5 parcelas para pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições nos Conselhos de Fiscalização Profissional do registro inicial.

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica – TRT, será de R\$ 55,26.

Parágrafo único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 55,26

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 297,96, com data final de pagamento em 31 de março de 2020.

§ 1º. A anuidade referente ao exercício de 2021 poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2021, 2ª parcela em 28/02/2021, 3ª parcela em 31/03/2021, 4ª parcela em 30/04/2021 e 5ª parcela em 31/05/2021.

§ 2º. A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:

I. Desconto de 10% para pagamento até 31 de janeiro de 2021: R\$ 268,16.

II. Desconto de 5% para pagamento até 28 de fevereiro de 2021: R\$ 283,06.

§ 3º. O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2021, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de



2% sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2021 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1 % ao mês.

§ 4º. A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor de R\$ 297,96 sendo o vencimento de 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

§ 5º. O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2021.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL

Até R\$ 50.000,00	R\$ 297,96
de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 563,64
de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 845,47
de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.127,29
de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.434,74
de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.690,93
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 2.254,57

§ 1º. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício de 2021 poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2021, 2ª parcela em 28/02/2021, 3ª parcela em 31/03/2021, 4ª parcela em 30/04/2021 e 5ª parcela em 31/05/2021.

§ 2º. A pessoa jurídica que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2020, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2021 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1 % ao mês.

§ 3º. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:



TAXAS PESSOAS JURIDICAS

- I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 274,58
- II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 56,37

TAXAS PESSOAS FISICAS

- I. Taxa de Análise de Registro/reativação de registro: R\$ 56,37
- II. Expedição de carteira profissional: R\$ 56,37
- III. Emissão de CAT sem registro de atestado **até 20 TRTs**: R\$ 56,37
- IV. Emissão de CAT sem registro de atestado **acima de 20 TRTs**: R\$ 114,34
- V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 92,59
- VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 56,37
- VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 343,01
- VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 343,01

Parágrafo Único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.

Art. 7º. Esta Resolução *Ad Referendum* do Plenário do CFT entrará em vigor na data de sua publicação.



Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT